



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 15707, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011  
PUBLICADO NO DOE Nº 1679, DE 21.02.11**

Prorroga a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários vencidos na data que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas de ordem operacional na Internet impossibilitando o acesso ao sistema de informática responsável por efetuar lançamentos e emitir documentos de arrecadação dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica excepcionalmente prorrogada para o dia 9 de fevereiro de 2011 a data de vencimento para pagamento dos créditos tributários administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual cujo vencimento original era previsto para o dia 7 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Não se prorroga o vencimento do ICMS devido na forma do inciso I do artigo 53 do RICMS/RO.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de fevereiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Secretário Adjunto de Finanças

**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual